

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 6/71

Considerando a necessidade de regulamentar a composição dos Colegiados de Curso em casos omissos no R.G.U., o Conselho Co ordenador de Ensino e Pesquisa,

RESOLVE:

Art. 1º: O Colegiado de curso de Bacharelado correspon - dente a Licenciatura cujo currículo mínimo está regulamentado pe - lo C.F.E. será o mesmo dêste.

Art. 2º: Ressalvado o disposto no Art. anterior, as atri - buições do Colegiado de curso cujo currículo mínimo não está regu - lmentado pelo C.F.E. serão exercidas pelo Conselho Departamental da Unidade responsável pela coordenação administrativa do mesmo.

Art. 3º: Quando um docente fizer parte de mais de dois (2) Colegiados de curso poderá solicitar ao Departamento em que está ' lotado, sua substituição nos Colegiados em que o desejar, desde que permaneça em dois (2), pelo menos.

Salas das sessões, em 7 de maio de 1971

DR. MURILO HUMBERTO DE BARROS GUIMARÃES
PRESIDENTE DO CONSELHO COORDENADOR DE
ENSINO E PESQUISA